A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR PAULO-MG

EDITAL 099/2026

PROCESSO Nº 099/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2026

Do objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços clínicos e técnicos em odontologia para confecção de próteses dentárias através da Secretaria de Saúde do município de Monsenhor Paulo, estado de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A impugnante, LPD Santo Antônio – Laboratório de Próteses Dentárias, **LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA - R & A LTDA inscrita no CNPJ sob o nº. 26.768.493.0001-06**, **Inscrição Estadual, n° 002884237.00-70, Inscrição Municipal, n° 707,** com sede, no endereço, Rua Dr Valdir Silveira, nº. 464, Bairro Santo Antônio, Mato Verde MG, CEP 39.527-000, por seu representante legal, o Dr., Rodrigo Arlindo Freitas Lopes – RG: MG-13.392.940, CPF: 080.934.796-27 CD: 39671, brasileiro, solteiro, cirurgião dentista, responsável técnico, proprietário, residente e domiciliado na cidade de Mato Verde-MG, à Rua Dr. Valdir Silveira, nº. 464-A, Bairro Santo Antônio, CEP: 39.527-000, vem, perante V.Sa., apresenta a IMPUGNAÇÃO.

1. I – DO CABIMENTO E DA FINALIDADE

A impugnante, já qualificada no certame, por seu representante, apresenta, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS CUMULADO COM IMPUGNAÇÃO PARCIAL, visando à precisão das especificações, à isonomia entre os licitantes, à segurança assistencial e à adequada execução do objeto. A manifestação é preventiva e não busca estabelecer restrições desproporcionais à competição.

2. II – DOS FUNDAMENTOS GERAIS

Os arts. 5º, 6º, XXIII, 18, 40 e 67 da Lei nº 14.133/2021 impõem planejamento, definição adequada do objeto, julgamento objetivo e exigências de habilitação técnica pertinentes e proporcionais. A indefinição sobre materiais, etapas clínicas e encargos prejudica a formação de preços comparáveis e pode comprometer a execução contratual.

3. III – 1. Natureza do objeto: aquisição ou serviço especializado

O edital denomina o objeto "aquisição de próteses odontológicas", enquanto o item 1.2 do Termo de Referência prevê confecção individualizada, entrega, correções e ajustes laboratoriais. O fornecimento de bem sob encomenda é juridicamente possível, mas exige delimitação inequívoca das obrigações.

3.1. Esclarecimentos requeridos

- A contratação compreende exclusivamente fabricação e fornecimento laboratorial, sem atos clínicos?
- Caso haja atendimento clínico pela contratada, quais atos estão incluídos e como foram precificados?
- Será ajustada a redação do objeto para refletir a efetiva execução?

4. 2. Resolução SES/MG nº 10.002/2025, LRPD e CNES

O objeto faz referência à política estadual de saúde bucal e à Resolução SES/MG nº 10.002/2025. Essa referência não implica, por si só, obrigatoriedade universal de cadastro CNES: é necessário identificar a modalidade de financiamento e a natureza da unidade executora.

4.1. Esclarecimentos requeridos

- A contratação está vinculada a LRPD habilitado ou constitui aquisição municipal autônoma?
- A produção será informada no SIA/SUS? Qual o procedimento de registro?
- O CNES será exigido do laboratório executor? Se não, qual o enquadramento normativo?
- Quais normas complementares e qual fonte orçamentária de 2026 sustentam a contratação?

5. 3. Responsabilidade pelas fases clínicas e moldagens

O item 1.2 menciona moldagens encaminhadas por profissionais de saúde bucal, mas não identifica o vínculo desses profissionais ou a distribuição de tarefas.

5.1. Esclarecimentos requeridos

- As moldagens, registros, provas, instalação e ajustes em boca caberão à rede municipal ou à contratada?
- Quem fará a avaliação pré-protética e a preparação dos pacientes?
- Serão aceitos escaneamentos intraorais e arquivos digitais?
- Quem responde por novas moldagens e refações motivadas por registros clínicos inadequados?

6. 4. Especificações técnicas e materiais das próteses

O item 2 apresenta descrições genéricas. PPR acrílicas e PPR com estrutura metálica possuem custos e técnicas distintos. Também faltam definições de materiais de bases, dentes artificiais e modalidades de próteses fixas. O item 3 reúne coroas e outras reabilitações sem suficiente distinção técnica.

6.1. Esclarecimentos requeridos

- As PPR mandibulares e maxilares serão acrílicas ou terão armações metálicas em cobalto-cromo?
- Quais materiais mínimos e critérios de qualidade serão exigidos para PT, PPR e próteses fixas?
- Quais modalidades específicas integram o item de coroas/próteses intrarradiculares/adesivas?
- São admitidas técnicas convencionais e digitais?
- A pesquisa de preços comparou produtos equivalentes? É necessário desmembrar modalidades com custos muito diferentes?

7. 5. Capacidade de confecção de armações metálicas

Se houver PPR metálicas, a habilitação técnica deve guardar relação com essa atividade especializada. Exigência de produção própria somente se justifica por motivação técnica suficiente e observância da competitividade.

7.1. Esclarecimentos requeridos

- Como será comprovada a capacidade técnica para confeccionar estruturas metálicas?
- Quais equipamentos, instalações e profissionais serão necessários?
- A fabricação especializada poderá ser executada por laboratório terceiro regularizado?
- Se houver exigência de produção própria, qual a justificativa técnica e econômica?

8. 6. Regularidade sanitária e eventual Risco III

A inclusão de atos clínicos exigiria verificar o licenciamento e a classificação sanitária da unidade assistencial, inclusive eventuais requisitos estaduais de projeto físico e parecer técnico. Não se pode presumir automaticamente a classificação Risco III para toda atividade laboratorial.

8.1. Esclarecimentos requeridos

- A contratada executará atos clínicos diretamente nos pacientes? Em que estabelecimento?
- Qual a classificação sanitária aplicável às atividades efetivamente contratadas?
- Se exigível, será requerido parecer técnico estadual de aprovação da estrutura física e documentação sanitária correspondente?
- Quais licenças e responsabilidades técnicas serão necessárias?

9. 7. Mão de obra e composição dos preços

O item 4.2 inclui mão de obra, transporte, tributos e refações sem distinguir custos clínicos e laboratoriais. Essa diferença altera significativamente a precificação.

9.1. Esclarecimentos requeridos

- A mão de obra prevista é apenas laboratorial?
- Os valores estimados incluem cirurgiões-dentistas, deslocamento e estrutura clínica?
- Quem suportará custos de provas, remoldagens e ajustes clínicos?
- Haverá revisão dos preços de referência se forem incluídas etapas clínicas não orçadas?

10. 8. Profissionais, CRO e comprovação de vínculo

O Termo de Referência prevê indicação de instalações, equipamentos e profissionais, mas sem especificar categorias e documentos. O edital menciona regularidade do laboratório e responsável técnico perante o conselho competente, quando exigível.

10.1. Esclarecimentos requeridos

- Quais profissionais deverão ser indicados: TPD, APD e, caso haja fases clínicas, cirurgiões-dentistas?
- Quais certidões e registros no CRO serão exigidos e de quem?

Rua: Dr. Valdir Silveira, n ° 464 –Bairro: Santo Antônio
Mato Verde/MG – CEP: 39527-000
Contato: (38)99129-1022 /
E-mail: lpdsantoantonio@yahoo.com

- Serão admitidos vínculo societário, contrato de trabalho e contrato de prestação de serviços para comprovar disponibilidade?
- Em que fase serão exigidos os documentos, observadas as regras do art. 67 da Lei nº 14.133/2021?

11. 9. Laboratório terceiro e subcontratação

É necessário harmonizar a previsão de execução por laboratório terceiro com o item 25.9 do edital, que condiciona subcontratação à autorização administrativa.

11.1. Esclarecimentos requeridos

- Será admitida subcontratação parcial de etapas especializadas, como armações metálicas?
- Qual procedimento, momento e documentação serão exigidos para autorização?
- Há limites percentuais ou materiais? Como será preservada a responsabilidade integral da contratada?

12. 10. Prazos e fluxo clínico-laboratorial

O prazo de até dez dias úteis precisa ser articulado com eventuais provas intermediárias, devoluções e correções, sob pena de imputar atrasos a quem não detém o controle da etapa.

12.1. Esclarecimentos requeridos

- O prazo refere-se à entrega final ou a cada etapa laboratorial?
- Será suspenso enquanto a peça estiver com a equipe clínica municipal?
- Como serão tratados registros insuficientes, necessidade de nova moldagem e peças de maior complexidade?

13. 11. Critérios de qualidade e aceitação

A dispensa de amostras prévias demanda critérios verificáveis de conformidade no recebimento, com rastreabilidade e identificação das causas de defeitos.

13.1. Esclarecimentos requeridos

- Quais parâmetros de acabamento, adaptação, resistência e materiais serão verificados?
- Qual documentação técnica e rastreabilidade dos insumos será exigida?
- Como serão apuradas responsabilidades por falhas clínicas versus defeitos laboratoriais?

14. 12. Cota reservada e adjudicação por item

O edital prevê cota principal de 75% e reservada de 25% e julgamento por item. A operacionalização deve ser transparente e coerente com os quantitativos e a LC nº 123/2006.

14.1. Esclarecimentos requeridos

- Como serão repartidos os quantitativos por modalidade e por cota?
- Os preços estimados serão iguais para ambas?
- Qual o tratamento da cota reservada sem propostas válidas?
- Qual a justificativa da divisão adotada?

Rua: Dr. Valdir Silveira, n ° 464 –Bairro: Santo Antônio
Mato Verde/MG – CEP: 39527-000
Contato: (38)99129-1022 /
E-mail: lpdsantoantonio@yahoo.com

15. 13. Estudo Técnico Preliminar e pesquisa de preços

A avaliação da economicidade e da equivalência técnica exige acesso à memória de cálculo e aos documentos de planejamento mencionados no processo.

15.1. Esclarecimentos requeridos

- Disponibilizar o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços e a memória de cálculo.
- Informar os materiais e os serviços considerados em cada cotação.
- Esclarecer a metodologia dos quantitativos e a eventual inclusão de etapas clínicas.

16. IV – DA RETIFICAÇÃO E DA REABERTURA DE PRAZO

A indefinição das modalidades de próteses, dos materiais e da responsabilidade por fases clínicas pode conduzir a propostas economicamente incomparáveis. Caso as respostas imponham alteração que afete a formulação das propostas, requer-se retificação, nova divulgação e reabertura dos prazos pertinentes, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

17. V – DOS PEDIDOS

- Recebimento e processamento tempestivo da manifestação, com resposta individualizada e fundamentada aos questionamentos.
- Encaminhamento à área técnica de saúde bucal e aos responsáveis pelo Termo de Referência.
- Definição expressa do objeto e da matriz de responsabilidades clínicas e laboratoriais.
- Revisão dos descritivos técnicos, materiais, modalidades e critérios de qualidade e aceitação.
- Esclarecimento do enquadramento LRPD/CNES e da fonte de recursos, conforme as normas efetivamente aplicáveis.
- Detalhamento proporcional das exigências técnicas, profissionais e sanitárias e das regras de subcontratação.
- Revisão dos prazos, das refações, da composição dos preços e das cotas, quando necessário.
- Disponibilização do ETP e da pesquisa de preços.
- Acolhimento da impugnação parcial, com retificação do edital e, se as alterações afetarem as propostas, redesignação da sessão e reabertura do prazo legal.

18. VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A manifestação visa assegurar uma disputa isonômica, preços comparáveis e uma execução segura para os usuários do SUS, sem impor barreiras injustificadas à concorrência. Requer-se decisão fundamentada e publicação no ambiente eletrônico do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Mato Verde 04 de novembro de 2026



LPD – Santo Antônio – Laboratório de Próteses Dentárias

CNPJ: 26.768.493/0001-06 / Inscrição Estadual: 0028842370070

Dr., Rodrigo Arlindo Freitas Lopes – RG: MG-13.392.940 CPF: 080.934.796-27 CD: 39671

